

PROJETO DE LEI 01-00458/2013 dos Vereadores George Hato (PMDB), Paulo Frange (PTB), Calvo (PMDB) e Orlando Silva (PC do B)

"Institui e define diretrizes para o Programa de Promoção, Proteção e Educação em Saúde no âmbito do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de São Paulo, o Programa de Promoção, Proteção e Educação em Saúde como parte integrante do SUS, junto à Atenção Básica do Sistema Municipal de Saúde, em conformidade com o Plano Nacional de Promoção da Saúde destinado aos cidadãos, usuários dos equipamentos públicos municipais de saúde, dos centros esportivos municipais, parques, praças públicas, e demais congêneres, tendo como diretrizes:

I - Prover orientação e permanentes programas informacionais em escolas, equipamentos públicos municipais de saúde, centros esportivos municipais, praças e parques públicos sobre:

a) higiene corporal;

b) saúde bucal;

c) hábitos saudáveis de alimentação e nutrição adequados às diversas faixas etárias;

d) hábitos saudáveis de comportamento postural e práticas corporais;

e) hábitos saudáveis de comportamentos mental e social;

f) informações e instruções relativas ao acometimento de doenças por faixa etária;

g) incentivo a prática regular de atividade física segura

h) todas e quaisquer informações e instruções relativas à melhoria na qualidade de vida dos cidadãos.

II - Promover o fomento e a normatização da prática de atividade física segura destinada a promoção e proteção à saúde por faixa etária, por meio de criteriosa avaliação pré participativa do estado de saúde física do cidadão.

III- Promover educação nutricional eficaz, com ações que estimulem hábitos alimentares saudáveis dos indivíduos e suas famílias.

IV - Promover, quando necessário, o encaminhamento médico e social aos órgãos e entidades competentes para suprimento do atendimento básico à saúde.

V - Manter cadastro e prontuário de acompanhamento em saúde dos cidadãos que utilizam o atendimento do referido programa.

VI - Garantir espaços físicos públicos e/ou conveniados adequados às atividades físicas, valorizando a utilização desses espaços, principalmente os Públicos como proposta de inclusão social, enfrentamento das violências e melhoria das condições de saúde e qualidade de vida da população.

VII - Dar ênfase às ações coletivas, individuais quando necessário, com a perspectiva da promoção, proteção, educação em saúde e qualidade de vida.

VIII - Promover a interdisciplinariedade, o trabalho intersetorial e intersecretarial em ações que visem a promoção, proteção e educação em Saúde.

IX - Promover o desenvolvimento de instrumentos informacionais, abertos à população, de análise, de avaliação e de controle dos serviços de saúde prestados pelo presente Programa.

X - Garantir a plena comunicação entre os usuários e os órgãos responsáveis para o recebimento, encaminhamento e atendimento às sugestões e reclamações da população usuária através do Conselho previsto na presente lei e especialmente criado para a instalação e gerenciamento do Programa.

XI - Apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico voltado à produção de conhecimento em promoção, proteção e educação em Saúde.

XII - Reorganizar a rede de serviços para o atendimento das necessidades específicas do presente Programa.

XIII - Apontar os indicadores para avaliação, controle e, se necessárias, readequações das ações implementadas.

Artigo 2º - Será disponibilizado treinamento e capacitação aos profissionais inseridos e incluídos no presente programa.

Artigo 3º - Fica previsto o desenvolvimento de ações integradas entre os órgãos públicos envolvidos no presente programa para unificação dos cadastros e serviços em atendimento à população adstrita aos territórios comuns das unidades públicas de saúde, escolas, equipamentos esportivos, parques e/ou praças públicas participantes do Programa.

Artigo 4º - O Programa será implantado, coordenado e monitorado por um Conselho com os seguintes componentes:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, indicado por seu Secretário;

II - Um representante da Secretaria Municipal da Saúde, indicado por seu Secretário;

III - Um representante da Secretaria Municipal da Educação, indicado por seu Secretário;

IV - Um representante da Secretaria do Verde e do meio Ambiente, indicado por seu Secretário;

V - Um representante da Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização, indicado por seu Secretário;

VI - Representantes de outras Secretarias que vierem a se integrar ao Programa;

VII - Um Representante do Conselho Municipal de Saúde.

VIII - Um Representante do Conselho Municipal dos Idosos

Artigo 5º - A gestão e o gerenciamento dos serviços do Programa de Promoção, Proteção e Educação em Saúde poderão ser exercidos por meio de Organizações Sociais, na forma da Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006 e do Decreto nº 49.532, de 27 de maio de 2008.

Artigo 7º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2013 Às Comissões competentes.”